

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATRIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CURIONOPOLIS
CNPJ/MF 22.938.708/0001-20

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICO ESPECIALIZADO CELEBRADO ENTRE AS PARTES SIGNATARIAS, CONFORME SEGUE:

CONTRATANTE - CAMARA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS – PA, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida as Margens da Rodovia PA 275, km 31, Centro, Curionópolis – PA, inscrita no CNPJ/MF nº 22.938.708/0001-20, neste ato representado pelo seu Presidente Regimental Senhor **Francisco Aderbal de Oliveira**, brasileiro casado, agente político, residente e domiciliado neste município, **CONTRATADO – Bettenson Clayde Meneses Cabral**, brasileiro, solteiro advogado, com endereço a Rua Açaí, nº s/n, bairro centro, Curionópolis – PA, portador CPF/MF nº 621.677.311-91, RG 2011976-3268028 SSP-GO e OAB-PA 25011

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO:

Por força do presente instrumento de contrato de prestação de serviço técnico especializado, o **CONTRATADO** prestará a **CONTRATANTE** serviços profissionais de consultoria e assessoria jurídica, compreendendo a elaboração de pareceres técnicos e defesas de processos junto ao juizado da Comarca de Curionópolis e outros assuntos jurídicos de interesse da Câmara Municipal durante o período do contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

Obriga-se o **CONTRATADO** a executar os serviços objeto deste instrumento em perfeita harmonia e em concordância com as normas adotadas pela **CONTRATANTE**, e as Leis vigentes na celebração deste contrato de prestação de serviços;

CLÁUSULA TERCEIRA-DA VIGENCIA:

O prazo de duração deste contrato será de 12 (doze) meses, no período de 02 de outubro 2017 a 31 dezembro de 2017;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO:

Pelos serviços contratados e efetivamente executados a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas 2.500,00 (dois mil quinhentos Reais), até o dia 30 de cada mês;

PARAGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE fica responsável pelo custeio de despesas do **CONTRATADO**, com alimentação, locomoção e hospedagem, a título de diárias ou outros meios, ocorridas por viagens necessárias para viabilização à prestação do serviço objeto deste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÕES DE RECURSOS:

As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta de Recursos oriundos do orçamento da Câmara municipal de Curionópolis;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** se obriga a repassar ao **CONTRATADO** toda a documentação e informações necessárias para o devido e regular serviço.

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O **CONTRATADO**, desde que a **CONTRATANTE** cumpra fielmente este contrato na parte que lhe obriga e não falte ou atrase no fornecimento de documentos e informações, obriga-se a executar todos os trabalhos advocatícios, mantendo atualizados e dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas normas e critérios exigíveis pelas leis e éticas da OAB;

PARAGRAFO ÚNICO – O CONTRATADO, responderá por prejuízos comprovados que vier a causar a **CONTRATANTE**, desde que esta não concorra com as causas ou desde que não sejam causados por fatos jurídicos relevantes;

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

O **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE** ficam sujeitos a multas contratuais de até 10% (dez por cento) do valor do contrato por infringirem qualquer das cláusulas deste contrato;

CLAUSULA NONA – DO RECOLHIMENTO DOS TRIBUTOS DEVIDOS:

E de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**, o recolhimento dos tributos devidos, bem como as obrigações legais decorrentes deste contrato;

CLAUSULA DECIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Constituem motivos para a rescisão do presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, os elencados nos artigos 77 e 787 da Lei nº 8.666/93 ou de acordo comum entre as partes;

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATRIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CURIONOPOLIS
CNPJ/MF 22.938.708/0001-20

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – FORO:

Fica desde já eleito o foro da Comarca de Curionópolis – PA, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias decorrentes do presente instrumento de contrato, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

É por estarem cientes de acordo ao inteiro teor deste contrato as partes contratantes assinam o mesmo em (03) três vias iguais conteúdo e forma, na presença de (02) duas testemunhas, afim de que produza seus efeitos legais.

ELDORADO DO CARAJAS - PA, em 02 de janeiro de 2017.

Francisco Aderbal de Oliveira
Vereadora Presidente CMC
CONTRATANTE

Bettenson Clayde Meneses Cabral
Adv./OAB-GO 25011
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Jeane Costa Cunha
Assessora Financeira CMC

2ª _____
José Vanderlei Barbosa
Controlador Interno CMC